



LEI Nº 2027/2017

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL , aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná: Constituição Federal de 1988 artigo 206 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) artigos 3º VIII, que o ensino público deveria obedecer ao princípio da **gestão democrática**, bem como a Lei Municipal nº 1.896 de 01 de junho de 2017, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Faxinal – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento aos demais órgão e instituições da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e/ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente no que compete a educação;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Faxinal;
- V. acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua organização e melhoria;
- VI. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede de Ensino Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



VII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação;

VIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

IX. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XI. acompanhar as informações prestadas no censo escolar naula e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o bjetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por **12 (doze)** membros titulares e igual número de membros suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

I. 1º Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;

b) 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Educação;

c) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Educação Infantil;

d) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Diretores de Unidades de Educação do Ensino Fundamental I;

e) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Professores da Educação Infantil;

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) dos Professores do Ensino Fundamental I;

g) 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas da Rede Estadual de Ensino;



h) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ;

i) 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas da Rede Particular de Ensino;

j) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar;

k) 2 (dois) representantes (titular e suplente) de pais de alunos da Educação Básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

l) (dois) representantes (titular e suplente) dos estudantes emancipados da educação básica pública municipal;

II – O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

III – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios obedecidos neste artigo.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivos Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Fica vedada, atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, bem como o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Art. 7º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Faxinal, aos 16 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos xx dias de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal